



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 23/2016

Processo nº 13/2016

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **J. V. RIBEIRO ANDAIMES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.828.334/0001-71 e Inscrição Municipal nº 7.978, com sede à Rua Benedito Barbosa, nº 79, Jardim Chico Mendes, na cidade de Cosmópolis/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu titular, o Sr. **JOÃO GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 52.304.269-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 906.332.295-04, residente e domiciliado na Rua Benedito Barbosa, nº 79, Jardim Chico Mendes, na cidade de Cosmópolis/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 05/2016, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar 198 (cento e noventa e oito) metros lineares de mureta e 545 (quinhentos e quarenta e cinco) metros quadrados de calçada em concreto, nas ruas XV de Novembro, Coronel Coimbra, Santos Dumont, Sete de Setembro e Riachuelo e nas avenidas Tiradentes e Paulista, nesta cidade de Pederneiras, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, conforme Anexos I, II e III do Edital de Pregão Presencial nº 05/2016.

2 - DO PRAZO

2.1 - As serviços ora contratados deverão ser executadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar data de assinatura deste instrumento.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

2.3 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.

3 - DOS VALORES

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 38,39 (trinta e oito reais e trinta e nove centavos) por metro linear de mureta e R\$ 20,82 (vinte reais e oitenta e dois centavos) por m² de calçada, conforme medições quinzenais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar data de apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal.

3.2 - O valor total estimado do presente contrato importa em R\$ 18.948,12 (dezoito mil, novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos).

3.3 - Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

3.4 - Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado na obra devidamente atestados pelo Secretário de Infraestrutura e Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.5 - A última parcela somente será liberada após conclusão da obra devidamente atestada e aprovada pelos técnicos da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução das obras relacionadas neste contrato e do Termo de Recebimento Provisório.

3.6 - O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do **CONTRATANTE**;

4 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% do valor deste contrato.

5 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;
- e) fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.
- f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS".
- i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições;
- j) fornecer, na entrega dos serviços, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- k) providenciar o registro dos serviços junto ao CREA e entregar ao **CONTRATANTE** a respectiva ART;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observando o art. 65 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do **CONTRATANTE**; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado nos serviços;

n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;

o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Nota: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão ser obedecidas às disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, principalmente no que se refere aos artigos 4º e 5º.

5.2 - São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;

b) intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do seu Engenheiro responsável;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;

f) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo Secretário de Infraestrutura e Obras;

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

i) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

j) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

6.1.1.1 - Atraso até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.1.1.2 - A partir do 30º dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

6.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços;

6.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

7 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

8 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

9.1.1 - Ficha nº 777 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.21.02 - Diretoria de Conservação de Próprios Municipais.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Concluído os serviços, se estiver em perfeitas condições, atestados pelo **CONTRATANTE**, será recebido pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela **CONTRATADA**;

10.1.1 - O "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

10.2 - Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o **CONTRATANTE** lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

10.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.4 - Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação em vigor.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 05/2016 e seus respectivos anexos, à proposta da **CONTRATADA** e às Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.2 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

11.3 - Durante o prazo de garantia a que se refere o item 10.4, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica gratuita, sempre que solicitada, a fim de corrigir as eventuais irregularidades apresentadas, desde que fique comprovado que houve dolo ou culpa de sua parte.

11.4 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor João Gonçalves Ribeiro.

12 - FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

1.2.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 12 de fevereiro de 2016.

JOÃO GONÇALVES RIBEIRO
J. V. Ribeiro Andaimes Eireli ME

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: J. V. Ribeiro Andaimes Eireli ME

CONTRATO Nº 23/2016

OBJETO: Contratação dos serviços de mão-de-obra para execução de mureta e calçada em concreto, em diversos locais, nesta cidade de Pederneiras e Distritos.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Pederneiras, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Prefeito Municipal

dcamargo@pederneiras.sp.gov.br

camargodp@uol.com.br

JOÃO GONÇALVES RIBEIRO

Titular

contato@jvribeiro.com.br

contato@jvribeiro.com.br